

R615  
183

# REGIMENTO

## DOS JUIZES DAS ALDEAS, & Julgados do Termo, &c. 1639.

### *Postura primeyra.*

**P**imeiramente, os que forem Juizes nas aldeas, ou julgados do termo de Lisboa, tanto que vier o dia de Natal, mandarão ajuntar em hum dia das oitavas todo o povo, ou a mòr parte delle, & assim farão eleyçao. ás mais vozes os Juizes que hão de ser o Anno que vem, a qual eleyçam levarão por si mesmo á Camara a primeyra que se fizer no mez de Janeiro, no qual ajuntamento mandarão meter os dittos Juizes a renda do verde, & coimas em pregam, para se arrematar no anno vindouro. E os lanços que ahi fizerem, & as pessoas que na ditta renda lançarem, depois de feyto auto pelo es-  
critivam o levarão à ditta Camara com a eleyçam do Juizes, para logo se arrematar a quem por ella mais der, ou levarão os Juizes novos carregou da ditta renda para a arrecadarem ( como ao diante se-  
rà declarado ) para senaõ perderem tantas geiras, & a terra ser bem  
guardada.

A qual eleyçao se farà da mesma maneira que se ao diante segue. Os Juizes com o seu escrivam: do julgado apartadamente, presente o Cura da Igreja ( se o quizer fazer ) tomarão as vozes dando juramento a toda a pessoa secretamente, que nomee seis homens sendo limite de cincoenta moradores para sima, que sejaão aptos, & sufficientes, & de boas conciencias, para aquelle anno poderem servir de Juizes: & sendo de cincoenta para bayxo, elegerão quatro homens; & o auto que assim fizeré levarão à Camara, para se alimpar pelos Vereadores & tomarão dous delles mais aptos para servirem o ditto Anno de Juizes.

E da mesma maneira elegerão hú homem para servir de Alcayde; E assi outro para servir de escrivam, quando o não ouver no julgado.

E tanto que forem feytos Juizes em Camara, & receberão juramento, & assentados no livro da Camara, logo tornarão a seus julgados,

A

&amp; farão

& farão vir o escrivam perante si, & mādarão dar jurados aos rendeiros, & nam sendo a renda arrendada, a farão corer por pessoas que a bem arrendarem, & farão arrendar, digo assentar em livro pelo mesmo escrivaõ todas as alçadas, & coimas que se fizerem no ditto julgado. Trabalhado que os dittos jurados, & guardadores sejaõ homens de bē, & de verdade, & se o rendeiro quizer a coimar cō huma testemunha podelo ha tambem fazer, posto que o jurado ou guardador, naõ seja prezente, & usarão em todo o Regimento, & ordenaçam, o que a diante segue.

Primeiramente, El Rey nosso Senhor tem porvido no primeiro livro das Ordenaçōes no titulo quarenta, & quatro dos Juizes ordinarios q nos lugares do termo q forem afastados da Cidade espasso de húa legoa. Os Juizes terão juísição sobre dānos, & coimas, & outras cōtēdas de pequena cantidade: & ordenou, & mādou, que sendo qualquer aldea, & jugado de vinte vesinhos, & dahi para sima até sincoéta, que conhecessem os Juizes della de contia de cem reis para baixo sem appellação, nem agravo, & sua determinação, ou sentença se dé logo à execução com efeito, álein de conhecer de todos os danos, & coimas ante os dittos moradores: o que manda que detreminem segundo as posturas da Cidade, sem appellação, nem agravo,

Itē, māda mais o ditto senhor na ditta Ordenação, q os tais Juizes podesse preder os maos feitores, q fossem achados cometer algū malefício na ditta aldeia, julgado, ou lemite, ou sédolhe requeridos pelas partes que os prendão, mostrádolhes primeiro mādados, ou querelas por onde prezos devam ser, para que tanto que forem, os dittos Juizes os mandem entregar aos Juizes do crime da ditta Cidade, ou aos Corregedores que os mandaram prender.

E sendo Aldea de sincoenta até cento, conhecerá o ditto Juiz de todas as contendas de duzentos reis para baixo, & das coimas, & dānos sem appellação, né agravo; & prenda os malfeitores, & os remeterá pelo modo sobredito. E se for aldea, ou julgado de cem vesinhos, ou até cento & sincoenta: conhecerá de todas as contendas de trezentos reis para baixo, & das coimas, & danos entre os dittos moradores, sem appellação, nem agravo, & prenderá, & remeterá os malfeitores pela maneira sobredita.

E se a ditta aldea, ou julgado for de duzētos vesinhos, & dahi para sima, conheceram os Juizes de todas as contias de quatro centos reis para

para baixo, & todos os dânos, & coimas sem receber appellação, nem  
aggravio em todas as sobreditas contendâs coimas, & dânos; isto sen-  
do entre os moradores dessa aldeia, ou julgado, & prendaõ os malfei-  
tores & os remeterão aos Juizes do crime, como ditto he, & elles mes-  
mos darão suas sentenças a execuçao realmēte com effeito, se conhece-  
rem de causa alguma q̄ seja sobre bēs de raiz, né sobre crime algū. Sò-  
mēte quanto à prizaõ dos malfitores, como assima he declarado.

Das quaes couſas conteudas na ditta Ordenaçao, & Regimento  
de sua Alteza: mandaõ que os ditos Juizes usem inteiramente, & á  
cumpraõ, & guardem em todo, como o ditto senhor manda.

E se acaso for q̄ acontecer algum atroido, ou se cometer qualquer  
malicio em seu julgado, assi de morte, ou ferimento, como de furto,  
ou qualquer outra couſa, que pelas Ordenações mereça aver pena al-  
gūa; tanto que acontecer se forem presentes os ditos, ou algūs delles  
trarão os malfitores logo à Cidade, & os entregaráo a cada hū dos  
Juizes do crime, dando ralaõ de como o ditto malefício aconteceo, &  
quando não poderem prender nenhum dos malfitores, ou não fo-  
rem presentes ao tempo que se cometerao os taes maleficios: tanto q̄  
vier á sua noticia logo até outro dia os farão a saber a cada hum dos  
ditos Juizes do crime por si, ou por algūa pessoa das que forao pre-  
sentes aos taes maleficios, para darem informaçao do tal delito, & ca-  
so que se assi cometeo no ral julgado, para os ditos Juizes do crime  
saberem o que saõ obrigados a fazer pelas Ordenações del Rey nosso  
Senhor, & naõ poderem alegar que naõ souberam de tal delito.

E mandão aos ditos Juizes, que tanto que lhe mostrarem alguns  
mandados da Camara, ou dos Juizes da Cidade para prenderem al-  
gūas pessoas o cumpraõ logo com muyta diligencia trazendo-os a  
bom recado como saõ obrigados.

Item farão os ditos Juizes vir ante si os livros das coimas, & acha-  
das, & achado q̄ algūs no ditto anno fizeraõ coimas de tres vezes para  
fim o farão a saber à Camara, para alèm de pagarem os dânos, & coi-  
mas como saõ obrigados se lhes dar as mais q̄ por direito merecerem  
por serem daninhos, os quaes livros serão assinados em cada hū anno:  
Pelo Vereador do pelouro, ou por outro qual quer em cada hūa folha,  
& farão termo de quātas folhas tē, cōforme a Ordenaçao, & os juizes q̄  
o assi não cōprirē pagarão por cada ves mil reis, ametade para a Cida-  
de, & a outra para quē os acusar, & as ditas tres coimas se entenderão sô-

mête em hum mes, para os que as fizerem, serem julgados por doninhos.

Item, farão vir logo todos os penhores do anno passado que forem tomados pelas coimas q se fizerem com os donos dellas requeridos & farão pagar todo o q for dividido das ditas coimas, assim ao rédeiro como à Cidade quando nam ouver rendeiro, & assim farão saber ao Procurador da Cidade tudo aquillo que o rendeiro deixou de arrecadar por sua culpa, & negligencia.

Item, nam consentirão os dittos Juizes q os dittos rendeiros corram à renda do verde, & coimas, se lhe levaré certidão do thesoureiro da Cidade, de como lhe té dado fiáça, se aqual certidão os naõ conheceraão por rendeiros, antes elles dittos Juizes mandarão correr a ditta renda por a Cidade, até lhes mostrar como lhe tem dado fiáça, & quâdo ahi nam ouver rédeiro, os Juizes farão correr, & arrecadar a ditta réda, & a porám a boa arrecadação trabalhado q senão façã dânos nem perdas aos moradores de seu julgado, & fazendo o côtrario ( saibaõ disso ) q àlède pagare à Cidade tudo aquillo q a ditta réda podia réder, pagaraõ o mais todos os danos, & perdas q se fizerem aos moradores do ditto julgado, fazendose os dittos dânos, por sua culpa, ou negligencia.

Item, naõ consentirão q os rendeiros façã concertos, & avenças com pessoas, senão depois de julgados, & achando q os fazem os traçarão prezos a esta Cidade para se fazer delles comprimento de justiça

Item, os dittos Juizes, rendeiros, & jurados, seraõ avisados que elles com seus gados por si, & seus criados, naõ façã coimas, & fazendas, pagaram as coimas em dobro, além de pagarem a perda, & a mais pena que pordereito merecerem.

E porquanto com os dânos, que se fazem nos paés, vinhas, hortas, pumares do ditto julgado, se faz muita perda ao povo, & naõ se podem achar tantos jurados que bastem para guardar a terra : os dittos Juizes com o povo, onde senão poderem achar os jurados, que sejam aptos, & sufficientes para olhar pellos dittos danos ; ordenaram de guardar a ditta terra pellos moradores della, por todos os moradores, & pessoas que la varem, pão, vinho legumes, & outras quaesquer coisas em que se possa fazer danno, dous cada mez, ou aquelles que forem necessarios para a ditta guarda, servindo todos agito, sem se escusar pessoa alguma, pois he em proveito de todos, & o que assim servir seu mez, ou somana, como entre sy ordenarem, será criado por seu juramento pois

pois nāo hā de levar couſa algūa das dittas coimbras que acoimar, por ter em proveito seu, & dos moradores do ditto julgado, o que os dittos Juizes, & povo ordenaram, como lhes melhor parecer, & como seja mais serviço de Deos, & bem commum, & os que assim guardarem, haverão primeiro o juramento que lhe será dado pelo Juiz, que bem, & verdadeiramente acoime a todos aquelles que acharem em danos, do que se fará assento pelo escrivam do ditto julgado.

E porque as demandas dos dittos Juizes tem alçada hāo de ser summarias, & sem processos, por as partes nāo gastarem suas fazendas, pela qual rasaõ El Rey nosso Senhor lhes ordenou as dittas alçadas. Mandão que o escrivaõ de cada hum julgado faça em cada hum Anno portacolo em que escreva todas as sentenças, & condenações que os dittos Juizes fizerem cada hum em seu julgado, declarando nella a parte que demandou, & o demādado, & o Juiz que deu a sentença, & aquillo que mandou, & julgou, & o dia, mez, & anno em que o mandou com a mais brevidade que poder ser; & disto trarão as partes mādado para se fazer execuçāo, o qual será assinado pelo Juiz, nāo querédo a parte logo pagar, como for cōdenada, pois sabe q̄ nāo há appellação, né agravo, da qual condenação, como assi está ditto.

E os Juizes farão cada Sabbado suas audiencias pela menhāa, por nāo impedir aos homens seu trabalho, & nellas determinaraõ as couſas, & duvidas contheudas na ditta ordenaçāo.

E nenhāa pessoa de cada hum dos dittos julgados, nem fora delles serà ouzado vir requerer perante os dittos Juizes couſa algūa que a elles nāo pertença, & em q̄ nāo seja parte, & estando os dittos Juizes fazendo audiencia, sōmente requererão por si, & por seus criados, & por outra pessoa algūa nāo, & qualquer pessoa que o contrario fizer, pagará mil reis em que o Juiz averá logo por condenado, àlem de o nam ouvir sobre o ditto caso, & o Jniz que o consentir, & o nāo condenar na ditta pena, sem o mais ouvir, pagará por cada vez quinhentos reis; das quaes penas será ametade para as obras da Cidade, & as outras para quem os acusar.

Item, os dittos Juizes correrão todos seus julgados cō algūs homens bōs delles, & verão se achão algūas serventias, ou rocio tomados ao Cōselho, ou occupado qualquer couſa delles, por qualquer maneira q̄ seja: & tāto q̄ acharé, logo farão auto cō seu escrivaõ, & sédo algūa

cousa feyta , ou tomada dentro no Anno, a desfarão logo com os dito s homens bôs deixando as ditas serventias, ou rocios livres , & desembargados, como de antes estavão. E sendo pessoas poderosas, que se naô atrevão a desfazello , requererlheão , com pena de dez cruzados, que logo o desfaçam , & tornem tudo ao ponto que dantes estava . , & não no fazendo desde o dia que lhe puzerem a dita pena a douis dias farão auto de tudo , & o trarão logo a esta Camara, para se mandar fazer nelles execuçāo da dita pena , em que encorrerão àlem de pagarem todas as perdas , & danos , & custas que sobre isto se fizerem, & o Juiz que assi o não fizer, & comprir, da cadea pagará douis mil reis, a metade para as obras da Cidade, & a outra para quem os acusar.

E quando quer que acharem, que passado o Anno , & dia que as ditas serventias andão tomadas, & ocupadas, & rocios, o farão logo saber à Cidade sobre a dita pena. Fazendo sempre auto de tudo o que acharem , o qual auto trarão a esta Camara para se ver a calida de do danificadoamento da tal serventia, ou rocio, & prover nisso , como for justiça, & trarão logo consigo o Juiz, ou Juizes que forão os an nos passado sem cujo tempo se tomou a tal serventia , ou rocio , para lhe darem a pena qne merecerem por a culpa, & negligencia , que tiveram.

Item, os Juizes terão cuidado cada mez de proverem em seus le mites todos os caminhos, pontes, fontes, poços, & chafarizes, & qua quer outras consas que ao Conselho pertencerem sob pena de pagar em por cada vez quinhentos reis, a metade para a Cidade, & a outra para quem os acusar. Além de pagar todas as perdas, & danos, que pelo tal danificadoamento merecerem.

Item, mandão fazer em cada hum de seus julgados, digo em cada hum lugar de seus julgados, que passarem de cincuenta vizinhos, húa casa para os Juizes fazerem as audiencias , & todas as outras cousas, que pertencerem a seus julgados, para a qual pagará todos os moradores de seu julgado, segundo a fazenda que cada hum tiver, & se for de fôra do ditto julgado, & tiver nelle fazenda , pagará soldo a livrai como cada hum dos dittos moradores : a qual farão em termo de hum anno, sob pena de pagarem mil reis, a metade para a Cidade, & a outra para quem os acusar.

Item , mandarão fazer cada hum em seu julgado currais do Conselho

Conselho, para meterem os gados, que acoijarão, o qual será fechado, & tapado de maneira, que o gado não possa sair, & qualquer pessoa que derribar o ditto curral, ou o desfechar, ou tirar delle gado sem licença, ou mandado dos Juizes, àlem das penas conheudas na Otdenaçāo, pagará o quinhentos reis para as obras do ditto curral, & da caza do Conselho.

Item, os dittos Juizes farão em seus julgados estalagens para a gente, & caminhantes, & passageiros, & isto nos lugares aonde ouver necessidade disso, por serem entradas, & quando quer que forem outros lugares, & lhes forem os caminhantes pedir pouzadas, ou mantimentos, lhos farão dar por seu dinheiro, sob pena de pagarem mil reis, a metade para a Cidade, & a outra metade para quem os acusar.

Item os dittos Juizes não consentirão que o que for carniceiro em seu julgado, corte mais rezas cada somana, que aquellas que lhe forem dadas pela Camara, conforme a Provisam del Rey nosso Senhor, & os Juizes daquelles julgados, que ainda não tiverem Provisam da Camara de quantas rezas podem matar cada somana, virão a esta Camara pela ditta Provisam, & não consentirão outros, que os dittos carniceiros cortem mais rezas, que as que lhe forem dadas, & se souberem que os dittos carniceiros cortam mais algúas rezas, logo os prenderão, & mandarão prezos a esta Cidade, para delles se fazer comprimento de Justiça, os quaes carniceiros sendo primeiro obrigados à Cidade, como se sempre costumou, não poderão cortar por mais preço, que o que lhe for ordenado, & qualquer delles que a maior preço cortar, será logo prezo pelo Juiz do julgado, em que assim cortar, & trazido a esta Cidade para delles se fazer justiça, como Sua Alteza manda.

E os dittos Juizes terão cuidado de saberem se fazem os ditros carniceiros o contrario do contheudo neste Capitulo, para os prendarem, como lhes he mandado, & os Juizes que os souberem, & os nam prenderem, serão prezos, & da cadea pagará o dous mil reis, a metade para a Cidade, & a outra para quem os acusar.

E porque muitas pessoas vão cōprar gado ao termo desta Cidade, & o matão escondido aos preços que querem, o que he em prejuizo do bem commun de desta Cidade, & das rendas de Sua Alteza, os dittos Juizes cada hum em seu julgado mandarão apregoar, que

A iiiij dias de Agosto de 1580 nenhum

nenhúa pessoa seja tam ouzada , que vênda gado algum a marchantes, ou carniceiro, salvo levando provisão, & licença passada para poder comprar gado no ditto termo , & o que o contrario fizer , será prezo, & da cadea pagará mil reis, a metade para as obras da Cidade, & a outta para quem o acusar.

E os dittos Juizes não cósentirão q̄ pessoa algúia corté carne no dito termo , sem primeiro ser obrigado à Cidade, & levar disso certidão, & provisão das rezes , que pôde cortar em cada somana , sob pena de pagarem por cada vez da cadea dous mil reis , a metade para as obras da Cidade, & outra a metade para quem os acusar.

E quando quer que algúia carneirada , ou manada de porcos , ou qualquier outro gado vier ter a cada hum dos ditos julgados, os ditos Juizes com seu escrivão , se informarão logo cujo he o dito gado, & quanto he, & para dôde o trazé, o farão logo saber à Camara por certidão feita por seu escrivão , & por elles assinada em que vâ tudo muyro declarado, para a Cidade por ver a cerca do dito gado, como for mais serviço de Deos, & de del Rey nosso Senhor, & hé do povo.

Item mandamos aos escrivaes dos ditos julgados , q̄ sejaõ muyto diligentes em servir seus offícios, & acompanhar os ditos Juizes nas causas sobreditas, & em comprar todos seus mandados , sob pena de pagarem pela primeyra vez , que nisso forem negligentes , da cadea mil reis para a Cidade, & acusador , & pela segunda álem de pagarem a mesma pena , serão suspensos dos offícios seis mezes , & pela terceira serão privados dos ditos offícios.

E os moradores dos ditos julgados serão muy diligentes em coprir os mandados dos ditos Juizes , sob pena de pagarem pela primeira vez que os não cóprirem cincoenta reis , & pelas outras a mesma pena nos quaes elles logo farão execução para as obras da ditta casa do Conselho. E sendo caso, que algum dos moradores não obedeça aos mandados do dito Juiz por tres vezes será prezo , & da cadea pagará quinhentos reis.

E porque os Juizes muitas vezes vâ fazer diligencias á cerca de interece de partes, & não he raso que a homens pobres se dé muita ocupação com carregos com que não tem mantimento , & que deixem seu trabalho ; mandão que quando os ditos Juizes forem fazer as tais diligencias, que as partes lhe paguem os dias que perderem em as fazer , & as diligencias que cumprim a bem de Justiça , farão , sem por isso levarem causa alguma.

E por

E por este mandão aos Juizes que oraç, & ao diante forem , que em cada hum Anno fação ler este seu Regimento , & as posturas do termo que a elles vão annexas, publicamente a todos em Conselho, húa vez nas outavas do Natal, & a outra nas outavas da Pascoa , & outra nas outavas do Espírito Santo. De maneira , que venha à noticia de todos , & o escrivão lerà o ditto Regimento nos dittos dias em alta voz por ante todos.

E mandam aos dittos Juizes que em todo fação comprir, & guardar este seu Regimento, como se nelle contém , sob pena de pagarem pela primeira vez quinhentos reis, & pela segnnda mil reis , & pela terceira serão prezos , & pagarão de cadea a mesma pena , àlem de qualquer outra que por direito merecerem , das quaes penas serà a metade para as obras da Cidade, & a outra para quem os acusar.

## TITULO SEGUNDO.

**Das posturas gèraes do Termo desta Cidade.**

*Postura primeira, que ninguem traga mais gado do que lhe for dado  
pela estima.*

**F**oy acordado , &c. Por serem informados , que muitas pessoas trazem mais bois; bestas,gado,do que lhe he ordenado pela Cidade,por suas estimas,que ninguem traga mais bestas,bois , & qualquer outro gado,que aquelle que pelas estimas lhe dado for, conforme as terras,& estimas que cada hum tiver, & mais não , & o que o contrario fizer,pagará pela primeira vez quinhentos reis , a metade para as obras da Cidade,& a outra para quem o acusar ; & pela segunda pagará mil reis; & pela terceira será prezo estarà na cadea sincio dias,& perderà os bois,ou gado para a Cidade.

*Postura II. Que ninguem traga gado, nem bestas no limite alheo.*

**F**oy acordado , &c. Por serem outros si informados,que algumas pessoas por trazerem mais gado,bois , & bestas , do que podião trazer em suas fazendas , saõ tam devaços , que os levaõ a alguns limites do termo desta Cidade de fôra delles , para passarem nas heranças

ranças dos dittos lemites ; o que he em grande prejuizo do Povo. E mandam, que nenhūa pessoa seja tam ouzada , que traga bestas, bois, ou outro gado algum nos lemites alheos , nem os moradores dos dit-  
tos lemites sejão ouzados, que recolhão taes gados ; sob pena de cada hum que o contrario fizer, pagará dez crnizados , a metade para as o-  
bras da Cidade, & a outra para quem os acusar.

*Postura III. Que ninguem traga mais que douis porcos, não tendo herança.*

**F**OY acordado, &c. Que nenhuma pessoa que herança não tiver no lugar donde viver, tenha mais, que até douis porcos , os quiaes serão metidos em chiqueiros, & as pessoas que tiverem fazendas , & terras em que os possaõ trazer traloshà prezos à corda nas suas pro-  
prias terras , em quanto durar o tempo das eiras , & das uvas, & até azeitona ser acabada , & nos outros tempos os trarão com canguas,  
& a cangua, será de tres palmos de largo , & de grossura de húa astia  
de lança, sob pena de pagarem por cada cabeça cinqüenta reis, ameta-  
de para as obras da Cidade, & a outra para quem os acusar.

*Postura IV. Que ninguem traga porcas soltas.*

**F**OY acordado, &c. Que nenhūa pessoa traga porca algua solta ; & a que quizer trazer, a terá metida em caza todo o Anno , ou preza á corda na sua propria terra, & herança, sob pena de pagar cem reis, salvo quando lhe for dada em sua estima.

*Postura V. Que não tragaõ Caês soltos o mez de Setembro, & Agosto.*

**F**OY acordado, &c. Que nenhūa pessoa traga, Caês, nem cadel-  
las desde o primeyro dia de Agosto até o derradeiro de Se-  
tembro, & se os quizer, telosha prezos de maneira, que os não soltem,  
sob pena de pagarem por cabeça cem reis a metade para a Cidade, &  
a outra para quem os acusar.

*Postura VI. Que cada hum guarde seus pattos, & galinhas , nos tempos das novidades , & que os não lancem nas fontes,*

Foy

**F**oy acordado, &c. Que todas aquellas pessoas, que partos, ou adens, ou galinhas criarem, as guardem bem que não façam danno aos paés, & vinhas, hortas, & pumares, olivaes, alheos, & se achados forem, como dito he, pagarám por cada cabeça dez reis; & isto será quando estiver o paó nas eiras, & quando as herdades, vinhas, olivaes, hortas, & pumares, estão com suas novidades, & a perda pagarão a seu dono, nem isso mesmo os lançarão nas fontes dos dittos lugares.

*Postura VII. Que ninguem traga bois, bestas, nem gado algum nas fazendas alheas.*

**F**oy acordado, &c. Que nenhuma pessoa traga bois, vaca, novilhos, ovelhas cabras, porcos, nem bestas cavallares, asnares, ou muares, nas vinhas, hortas eiras, olivaes, ou pumares alheos, & o q o contrario fizer por cada cabeça das bestas, bois, vacas, novilhos pagarão cincuenta reis, sendo de dia, & de noite cem reis, & por cada cabeça dos porcos cabras, ovelhas, & outro gado meudo, pagarão dez reis, sendo de dia, & de noite vinte reis, & a ditta pena senão entenderá nos bois que a travessão pelas herdades alheas quando forem a lavra salvo, se de aseteguo forem passando.

*Postura VIII. Que os bois não andem sem chocalho pelas vinhas, & olivaes.*

**F**oy acordado pelos sobreditos, que nenhuns bois andem sem chocalhos entre os olivaes, & vinhas no tempo em que podem andar em cada hum singel trarà hum chocalho ainda que muitos bois sejaõ, & o q o contrario fizer pagará por cada singuel, que achado for sem chocalho, ou tiver o ditto chocalho tapado trinta reis sendo de dia, & de noite, sessenta reis; & isto senão entenderá nos mottes, & casaes, aonde ha criaçao, porque hum chocalho basta nos bois, que andarem alcabramados.

*Postura IX. Que não andem os bois nos olivaes, desde Mayo até Outubro.*

**F**oy acordado, &c. Que nenhuma pessoa tragam bois nem vacas entre os olivaes desde o primeiro dia de Mayo até o primeiro dia do mez de Outubro (salvo se necessário forem para alqueivar)

var & quando assi forem, iram pedir licença da Camara, para os poderem trazer, & nos outros mezes do anno, sendo em novidade de azeitona, isto mesmo, naõ traraõ os dittos bois nos olivaes, senão quando forem necessarios para algum serviço, para o qual, isto mesmo hiraõ pedir licença á Camara, para se saber que tal he anecessidade, que assi tiverem: & porém, Sacavem, Santa Eria, Povoa, nossa Senhora dos Olivaes, Charnequá, Saõ Joao da Talha, & em outros lemítes adonde ouver olivaes, sempre andaraõ os dittos bois alcabramados, sob pena de pela primeira vez pagarem duzentos reis, & pela segunda quinhentos reis, & pela terceira douz mil reis; & perderáõ os bois para a Cidade, por quanto se tem por informaçao, que húa junta de bois come por Anno hum tonel de azeite, que he grande danno das partes; & porém o alcabramo serà da mão ao corno, & serà de comprido de tres palmos, & meio, afora as ataduras, & sob a ditta pena.

*Postura X. Que naõ lavem roupa, nem outra cousa nas fontes, & chafarizes.*

**F**oy acordado, &c. Que toda a pessoa assi homem, como mulher, que lavar roupa, & outras cousas nas fontes, poços, & chafarizes aonde as gentes, & gado ajaõ de beber, pague pela primeira vez que nisso sor comprehendido cincoenta reis, & pela segunda cent reis, & pela terceira seja preza, & da cadea pague duzentos reis.

*Postura XI. Que os que tiverem vinhas, olivaes á face do lugar,*

**F**oy acordado, &c. Que os que tiverem vinhas, ou herdades em face de lugar, ou apar do iocios de Conselhos, ou paciguos publicos, os valem, & tapeim demaneira que os bois, vacas, novilhos, & bestas naõ possaõ em elles entrar a fazer danno, & naõ estando tapadas, que os donos dos bois, gados, ou bestas, naõ pague delles coimas, Sômente pagarão o dâno, se per respeito de estarem destapadas entarem em outras terras, que estiverem junto com ellas, & pagarão mais toda a perda, & danno que pela ditta causa se fizer.

*Postura*

*Postura XII. Que nas hortas, ou pumares tapados não colha canas, nem ervas.*

**F** Oy acordado, &c. Que nas hortas, ou pumares que fazem val-lados, ou tapados, nenhuma pessoa de qualquer sorte que seja colha canas, nem ervas, nem outra alguma cousa, sem licença de seus donos, digo vontade de seus donos: sob pena de cincoenta reis, alem de pagarem toda a perda, & danno que fizereim.

*Postura XIII. Dos que achão furtando uvas, agraço, fruta, ou lenha nas fazendas alheas.*

**F** Oy acordado, &c. Que qualquer homem, ou mulher, ou moço, ou moça, que nas vinhas, hortas, pumares, & oliveas alheos for achado, que leve fruta, uvas, agraço, ou azeitona, ou lenha de oliveira, sem licença de seu dono, pague por cada vez cem reis alem de pagar a seu dono a perda que lhe fizer, & alem da pena que tem pelas Ordenações, & Provisões del Rey nosso Senhor, & isto quando forem dos moradores de alguma dessas aldeas, ou julgados, que sendo caminhantes, & não tomando mais que hum cacho de uvas, não pagaram pena alguma, sómente a perda que assim fizerem a seu dono, como ditto he.

*Postura XIV. Que os podadores, & cavadores não levem vides, nem lenha.*

**F** Oy acordado, &c. Que nenhūs cavadores, esvigadores, podadores, nem outros alhūs servidores levem cepas, nem vides, nem outra nenhuma lenha, & oliveas alheos, sob pena de cincoenta reis da cadea alem de pagarem a perda a seu dono.

*Postura XV. Que não colha ervas, nem canas em canaveaes alheos.*

**F** Oy acordado, &c. Que nenhuma pessoa de dia de S. João Baptista em diante, colha erva, nem grama, nem folhas de canas em nenhumas vinhas, ou canaveaes, sob pena de pagarem cincoenta reis, & a perda a seu dono.

*Postura XVI. Que não andem pelas vinha, nem pumares alheos, desde o primeiro de Mayo até a vindima feita.*

**F**óy acordado,&c. Que nenhūa pessoa de qualquer estado, & cõ  
diçāo q̄ sejz ande pelas vinhas , hortas , & pumares alheos, nem  
pelos pāes desde o primeiro de Março atē as vendimas feitas , ne m̄  
assí mesmo andaraõ á caça pelas sobreditas heranças , sob pena de  
pagarem duzentos reis,& a perda a seu dono, &c.

*Affento para os Juizes do Termo:*

**A**Os dous dias do mez de Janeiro de mil,& seis s̄tos, & desase-  
te annos,nesta Cidade de Lisboa na Camara da vereaçāo dela  
sendo presentes o Presidente , Vereadores , Procuradores desta  
Cidade de Lisboa , & Procuradores dos Mestres della,por todos foi  
assentado, que em hum livro numerado , & assinado por hum Vere-  
ador, se lancem os Juizes de cada anno, & alcaides de todos os julga-  
dos,fazendo nelle termo de sua eleiçāo.

Os Miuiistros q̄ ouyerē de fazer as eleiçōes do termo, tāto que lhe  
forē apresentadas pelos Juizes, & escrivāo de cada julgado veraō em  
cada hūa delas a cerditāo do escrivāo com sua fē , se algū dos eleitos  
he taverneiro, tindeiro de mercenaria , ou mantimentos , ou previli-  
giado,ou amisiado, & se algūa eleiçāo vier sem a ditta certidāo,má-  
darão ao escrivāo que logo a passe ao pé da ditta eleiçāo.

Pediraõ aos Juizes os lanços que trazem sobre as rendas de cada  
julgado,& trataraõ logo de arrematarem as dittas rendas.

E os Juizes de novo e leitos haó de levar logo a ordem para corre-  
rem com as dittas rendas que nāo forem arrendadas.

Cada anno,tanto q̄ forem feitos os Juizes, & alcaides de cada jul-  
gado,lhe será dado juramento,& se farà logo hum termo no ditto lis-  
tro do juramento que ouveram em que se declarem os nomes de ca-  
da hum,o qual termo será assinado por elles,& logo se farà outro ter-  
mo assinado por elles com as cousas seguintes.

Que na eleiçāo que fizerē de Juizes, & alcaides pedirão a seu Cura  
da parte da Cidade se queira achar na ditta eleiçāo , para se fazer ma-  
is como convem ao bem de seus fregueses, & achandose nella o ditto  
Cura,assinarà a tal eleiçāo, & nos lanços que ouver das rendas da Ci-  
dade,& nāo se achando o Cura na ditta eleiçāo,o escrivāo porā nella  
certidāo com sua fē ; de como deu este recado ao ditto Cura, com pe-  
na de dous mil reis , & dez dias de cadea.

YOL

Que

Que serão obrigados a lançarem em livro com o seu escrivão as coimas dentro de tres dias, & as sentencearão dentro de trinta dias, & as executarão dentro de sessenta dias, depois de lançadas em livro com pena de dous mil reis, & dez dias de cadea.

Que naõ sentenceará nenhuma das dittas coimas senão por fé do jurado, ou por huma testemunha a quem darão juramento dos Santos Evangelhos, a qual no assento da ditta condeçaõ será declarada por seu nome, & assinará nelle com penna de dez cruzados, & vinte dias de cadea.

Que nam levarám terço das coimas condenadas sendo dadas pelo jurado, & só levarám terço das coimas que elles derem, com penna de quattro mil reis, & vinte dias de cadea.

Que nam absolverão nenhúa coima dada por elles, ou pelo juro, ainda que se dem testemunhas em contrario, com penna de dous mil reis, & dez dias da cadea.

Que nam citarão nem requererão, nem embargarão, nem farão penhora ainda que seja de mil reis para baixo, nem passarão certidões sem seu escrivão: & porém com o escrivão farão as couzas para que tem jurdição.

Que não farão diligencia algúia fôra de seu julgado, salvo se lhe for mandado expressamente por algum julgado superior: porém em tal caso virão dar à Camara de como lhes foy mandado pelo tal Julgador, & trarão o treslado do mandado do ditto Julgador feito pelo Escrivão; com penna de quattro mil reis & vinte dias de cadea.

E cumprirão todas estas couzas assim, & da maneira que se aqui contém com as dittas pennas; nas quaes serão condenados pela Camara sendolhes provado: & assim será suspenço de seu officio, & averão os mais castigos que parecer tendo encorrido em alguma das dittas culpas mais de huma vez. Fernam Borgos o escrivi. Pero Vaz de Villas Boas a fez escrever.

O Presidente. Faria. Almeida. Amaral. Salazar. Siqueira.

Villas Boas. Borges.

Jorge da Cunha. Lourenço Davellar. Francisco da Costa. Pero Fernandes.

Fernão Borges.

## Federal Budget